



LEI Nº 2.214 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 235

Livro n.º _____ Fis. n.º _____

Em 19.02.18

Ass. _____

e

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ A SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 130 de autoria do Vereador Gabriel Vargas Santos)

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Araruama/RJ a Semana Municipal do Consumidor, que será realizada, anualmente, na semana do dia 15 de março.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I – Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando e conscientizando o consumidor sobre seus direitos;

II – Promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras

III – Promover e incentivar a educação para o consumo e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor;

IV – Esclarecer e estimular o consumo responsável e o consumo sustentável;

V- Prestar atendimento e orientação aos consumidores;

VI – Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-los.

Art. 3º. Como atividades da Semana do Consumidor poderão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, shows, peças teatrais e outras atividades pertinentes, inclusive junto à rede municipal de ensino.

Art. 4º. A Semana Municipal do Consumidor será organizada pelos órgãos e entidades atuantes na defesa dos consumidores, podendo realizar parcerias com associações civis e comerciais, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de novembro de 2017

Lívia Bello

**“Lívia de Chiquinho”
Prefeita**